



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.457-B DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art.
566 da Lei nº 10.406, de 10 de
janeiro de 2002 - Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art.
566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código
Civil, para limitar a solidariedade do locador às hipóteses
de dolo ou culpa.

Art. 2º O art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de
janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do
seguinte parágrafo único:

"Art. 566.

Parágrafo único. O locador, se proceder
com dolo ou culpa, responde em solidariedade com o
locatário pelos danos por este causados no uso da
coisa locada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator